

## CONTRATO Nº 02/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER- SEMMU E A EMPRESA L N DA COSTA -EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**, com sede em Ananindeua, Estado do Pará, na Rod. Br. 316 Km 08 c/ rua Águida,, nº1140 - Maguari, CEP nº 67.033-190, inscrita no CNPJ/MF sob o n.42.471.567/0001-96, neste ato representada por seu titular Sr. Andreza Cristina Miranda de Oliveira Moraes, brasileira, Secretária da Secretaria Municipal da Mulher, Divorciada, **portadora da carteira de identidade nº 2706485 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.620.227-11**, nomeado através do Decreto Municipal nº 2.725, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Ananindeua de 20-02-2025, e do outro lado a empresa L N DA COSTA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº.

**05.360.995/0001-15**, estabelecida na TV WE 59, 1442, CJ Guajará Ananindeua/PA, CEP 67.033-009, neste ato representada por **Leonidas Nascimento da Costa**, brasileiro, empresário, portador de cédula de identidade nº 1796053 e do CPF nº 062.105.202-78, residente e domiciliado em Ananindeua/PA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com processo nº 2.855/2025 e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. Este contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato está vinculado às regras estabelecidas no Termo de Referência e à proposta vencedora.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos descritos abaixo:

### 3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT
1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ <b>20 litros</b> , conforme as especificações do INMETRO e <b>COM COMODATO DE VASILHAME.</b>	D AGUA	UND	300	R\$ 7,50
2	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frascotipo granada, transparente de mínimo 200 ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	NOSSA AGUA	CX	1050	R\$ 24,50

3	<b>Água Mineral Natural</b> sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300 ml, em <b>caixa com 24 unidades</b> , validade mínima de 06 meses.	NOSSA AGUA	CX	950	R\$ 19,50
4	<b>Água Mineral</b> sem gás, embalado em frasco tipo <b>garrafa pet</b> , transparente de <b>500 ml</b> . Validade mínima de 06 meses.	NOSSA AGUA	UN	950	R\$ 2,50
<b>DEMANDA TOTAL</b>					<b>R\$ 48.875,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor na **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU**, em Ananindeua/PA, obedecendo o quantitativo estipulado pela SECRETARIA.

4.2. Os materiais objetos deste processo deverão ser entregues pelo fornecedor ao órgão solicitante de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido;

4.3. O fornecimento de **Água Mineral Natural** em garrafão o quantitativo mínimo a ser demandado deverá ser de 5 (cinco) vasilhames e para as demais embalagens será de 03 (três) caixas de acordo com o cronograma de entrega elaborado pelo órgão, que poderá ser na sede ou nos demais prédios.

4.4. É vedado ao fornecedor derivada deste processo recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência.

4.5. Caberá ao fornecedor entregar o material no seguinte prazo:

4.6. Em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

5.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais estabelecidos no quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 14h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO/ PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO**

6.1 O material será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, com a consequente aceitação formal por parte da Administração.

6.2 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações técnicas ou à qualidade exigida, podendo a Administração exigir a substituição imediata, sem ônus adicional, conforme dispõe o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

### **6.3 DOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO**

- 6.3.1. Para fins deste procedimento licitatório **PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO** serão os locais reservados pelos fornecedores de água mineral natural, onde se armazenarão os vasilhames contendo água mineral para entrega aos órgãos e entidades constitutivos deste procedimento. Os locais para armazenamento da água mineral natural devem ser limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração das águas envasadas.
- 6.3.2. A água mineral natural envasada deve ser armazenada sobre paletes, estrados e ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local.
- 6.3.3. Os paletes, estrados ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.

6.3.4. Os PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO serão objeto de inspeção pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ananindeua/PA nas indústrias de água mineral que fornecem para a contratada, bem como nos demais depósitos que armazenam e distribuem para os órgãos e entidades participantes deste procedimento licitatório, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.2. No caso da água mineral natural o prazo de substituição será de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses contado a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega; no caso da água mineral natural, deverão ser obedecidas todas as normas sanitárias vigentes;

8.1. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

8.2.1. A validade da água mineral natural, no momento da entrega, não deverá ter ultrapassado 15% (quinze) por cento do prazo ideal para o consumo da respectiva água.

8.2.2. A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS**

### **9.1. Caberá à contratante:**

**9.1.1.** permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;

**9.1.2.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

**9.1.3.** solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

### **9.2. Caberá à contratada:**

**9.2.1.** Caberá à vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

**9.2.1.A.** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**9.2.1.B.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;

**9.2.1.C.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

- 9.2.1.D. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pelo Termo de Referência;
- 9.2.1.E. comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.2.1.F. manter, durante o período de contratação;
- 9.2.1.G. entregar os materiais nas condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 9.2.1.H. fornecer os itens especificados conforme a demanda da Fundação;
- 9.2.1.I. realizar a entrega conforme cronograma acordado;
- 9.2.1.J. garantir que os produtos estejam dentro da validade e em perfeitas condições de uso;
- 9.2.1.K. substituir imediatamente quaisquer itens que apresentem defeitos ou avarias.

**9.2.2. À vencedora cabe assumir a responsabilidade por:**

- 9.2.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 9.2.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto, deverá seguir os seguintes procedimentos:

10.1.1 Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do da solicitação.

10.2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

10.2. 1 O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva da contratada, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

10.4 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

10.7 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO(S)**

### **CONTRATO(S)**

11.1. A fiscalização e gestão dos contratos decorrentes do presente certame serão exercidas pela Administração da entidade CONTRATANTE, por intermédio de agente público

formalmente designado como gestor do contrato, podendo contar com o apoio de fiscais e de equipe de apoio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará em //\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 110 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa da Administração e concordância da CONTRATADA, observado o interesse público e as condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

- a. Não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Comportar-se de modo inidôneo, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

13.1.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF.

13.1.1.2. Multa de:

- a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

13.1.2. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

13.1.3. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.1.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

13.1.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

13.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

13.1.9. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

13.1.10. O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

14.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

14.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 01 de junho de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Andreza Cristina Miranda de Oliveira Moraes**  
Secretaria Municipal da Mulher

\_\_\_\_\_  
**Leônidas Nascimento da Costa**  
**L N DA COSTA- EPP**